

DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA SOCIAL
APONTAMENTOS PARA UMA AGENDA DE PESQUISA
SOBRE VIOLAÇÕES ÀS LIBERDADES BÁSICAS DOS TRABALHADORES

HUMAN RIGHTS AND SOCIAL JUSTICE

INDICATIONS FOR A RESEARCH AGENDA FOR VIOLATIONS TO THE BASIC FREEDOMS OF WORKERS

SAN ROMANELLI ASSUMPÇÃO | Doutora em Ciência Política pela Universidade de São Paulo, pesquisadora do Centro de Estudos da Cultura Contemporânea (CEDEC), assessora da Comissão Nacional da Verdade.

RESUMO

Este artigo expõe argumentos que vinculam os direitos humanos e as liberdades civis e políticas às liberdades dos trabalhadores, relações que são cruciais para a democracia e a justiça, de modo que os direitos humanos dos trabalhadores e a estrutura de repressão contra eles são apresentados como centrais para a justiça de transição, apontando-se para a necessidade de um olhar sobre este tema que incorpore a questão do conflito econômico e das classes trabalhadoras.

Palavras-chave: direitos humanos; justiça social; justiça de transição; direitos dos trabalhadores.

ABSTRACT

This article seeks to relate arguments that link human rights and civil liberties to the workers' political freedoms. This relationship is understood as crucial for democracy and justice in a way that the human rights of workers and the oppressive structure against them must be placed as a central question for the transitional justice. It points out the need to look at this theme by incorporating the issues of economic conflict and of working classes.

Keywords: human rights; social justice; transitional justice; workers' rights.

RESUMEN

Este artículo busca relacionar argumentos que vinculan los derechos humanos y las libertades civiles y políticas con las libertades de los trabajadores. Esta relación es entendida como fundamental para la democracia y la justicia, de modo que los derechos humanos de los trabajadores y la estructura opresiva contra ellos deben ser una cuestión central para la justicia de transición, señalando la necesidad de mirar a este tema mediante la incorporación de la cuestión del conflicto económico y de las clases trabajadoras.

Palabras clave: derechos humanos; justicia social; justicia de transición; derechos de los trabajadores.

Violações de direitos humanos e graves violações de direitos humanos, como todos os fatos sociais, estruturam-se coercitivamente por hierarquias e relações de poder socialmente estabelecidas. Ou seja, direitos humanos são idealmente “universais” e “iguais”, mas sua violação é estruturalmente orientada e determinada por relações políticas, econômicas, sociais, jurídicas, culturais etc. que expressam e atualizam estruturas e relações de poder. Assim, os direitos humanos violados são, predominantemente, os das pessoas situadas nas posições sociais mais vulneráveis, seja esta vulnerabilidade econômica, social, política, cultural, religiosa, de gênero, sexualidade ou etnia. É da assunção dessa estruturação social das violações às liberdades e direitos enquanto *background facts*¹ que partiremos para a formulação de apontamentos para uma agenda de pesquisa que, defendemos, deve-se voltar para um entendimento igualitário dos problemas e questões da justiça de transição.

O golpe de 1964 e a ditadura civil-militar que se seguiu reprimiram massivamente os direitos e liberdades sindicais por meio de intervenção em sindicatos, cassação de direitos sindicais de diretorias eleitas, restrição ao direito de sindicalistas comunistas e socialistas se candidatarem em eleições sindicais, fechamento e/ou invasão a sindicatos, repressão a greves, construção de listas negras e monitoramento patronal, policial e militar das atividades dos trabalhadores no chão de fábrica e nos sindicatos. Essas formas de repressão violaram direitos liberais básicos, como a liberdade de consciência, de expressão, liberdade de associação, liberdade de contrato e negociação, de greve e direito à subsistência, enquanto liberdades “negativas”² – isto é, como uma esfera de atuação livre da interferência de outros e, especialmente, da interferência estatal – e como direitos humanos minimalistamente entendidos – ou seja, dentro de uma classe de “direitos urgentes”³, cuja violação mina as bases da legitimidade política estatal e a torna passível de crítica internacional, a despeito do valor da soberania.

Estes direitos negativos e urgentes, mesmo minimalistamente conceituados, relacionam-se com o que Amartya Sen (2001) e Martha Nussbaum (2001) defendem como liberdades necessárias à “capacidade”⁴ das pessoas controlarem seu próprio ambiente político e material. Assim, são liberdades sem as quais não há “liberdade positiva”⁵, que é a liberdade

1 Termo de Joshua Cohen para fatos e interpretação de fatos que temos como pano de fundo de nosso entendimento de mundo e formulações teóricas.

2 Conceito de Berlin (1997).

3 Termo de Henry Shue em *Basic rights*, também utilizado por John Rawls em *O direito dos povos*. Foi amplamente incorporado pelo debate sobre direitos humanos em teoria política.

4 Conceitualmente, “capacidade” é a liberdade substantiva de realizar combinações alternativas de “funcionamentos”, sendo “funcionamento” tudo o que as pessoas possam considerar valioso. “Funcionamentos” são estados e atividades que vão desde estar adequadamente nutrido e livre de doenças facilmente evitáveis a atividades e estados extremamente complexos, como participar da vida em comunidade e ter respeito próprio. Estes dois conceitos estão no cerne do chamado “enfoque das capacidades”, que deu origem ao Índice de Desenvolvimento Humano.

5 Também um conceito de Berlin (1997).

como autonomia, ou liberdade de ser autor do próprio destino, liberdade democrática por excelência, e sem as quais não há possibilidade de igualdade política.

Essas liberdades negativas indispensáveis ao controle e à autodeterminação democráticos do meio material e do meio político foram cerceadas com um viés e estruturação de classe contra os trabalhadores, cujas liberdades civis e políticas foram sistematicamente entendidas como subversão. Não eram as liberdades de expressão e associação dos empresários e demais adeptos do *status quo* que foram entendidas pela repressão como subversões da ordem e ameaças à segurança interna, mas as dos trabalhadores e sindicatos, levando à prática estatal sistemática de intervenção em sindicatos por motivação política, de exigência de atestados ideológicos para se participar de eleições sindicais, de construção de listas negras de sindicalistas e grevistas subversivos que não deveriam ser empregados por nenhuma empresa etc.

Todas essas práticas repressivas foram correntes e politizaram as reivindicações trabalhistas e sindicais. Questões de distribuição de renda, riqueza e benefícios sociais são sempre de natureza política – toda reivindicação salarial pode ser defendida como política, por exemplo. No entanto, quando o exercício das liberdades civis e políticas que permitem controle sobre o meio material e as condições de trabalho é interpretado sistematicamente como subversão e ameaça à segurança interna, toda questão trabalhista e sindical é politizada. Regimes ditatoriais politizam todas as disputas e conflitos sociais ao torná-los ilegais e entendê-los como subversões da ordem: toda reivindicação que é objeto de repressão política torna-se política em razão do cerceamento da democracia e do Estado de direito. Só entenderemos adequadamente as violações de direitos humanos e as estruturas repressivas ditatoriais, se acessarmos esta lógica repressiva que funciona segundo padrões e estruturas de conflito econômico e classista. Isso incide sobre o modo como devemos abordar as questões de justiça de transição.

Justiça de transição é uma área de pesquisa e de política na qual se pensa e/ou se age sobre o modo “como devemos lidar” e o modo “como lidamos” com passados recentes de graves violações de direitos humanos e de estruturas repressivas antidemocráticas e antidireitos humanos. Assim, (1) teórico-normativamente, é um campo de pesquisa de “teoria política não ideal”; (2) empiricamente, é um campo de pesquisa no qual as descrições e explicações são orientadas por conceitos normativamente constituídos; e (3) politicamente, é um âmbito de disputa sobre o dever ser das comunidades políticas e sociedades. Desse modo, ao pensarmos na justiça de transição, não podemos escapar da tensão entre o normativo e o científico, entre as verdades explicativas científicas e as verdades políticas ideológica e normativamente orientadas. Defenderemos, aqui, que as reflexões de justiça de transição, de uma perspectiva igualitária, devem ser orientadas pela preocupação com as complexas e inescapáveis relações entre os poderes econômicos e os poderes políticos, entre as repressões econômicas e as repressões políticas, num apontamento claro da importância e centralidade da questão das violações aos trabalhadores e da estruturação de classe dos padrões dessas violações.

Antes de prosseguirmos, faz-se necessário explicar os termos antes expostos.

A teoria política normativa é o campo das reflexões teóricas morais postas pelas perguntas “como devemos viver?”, “como devemos conviver?” e “o que devemos uns aos outros?”⁶ ou, mais explicitamente e kantianamente, o que devemos uns aos outros independentemente de nossas circunstâncias, particularidades, interesses e inclinações? Não é um plano de reflexão científico e empírico, mas um campo teórico e filosófico, que, como afirma Pablo De Greiff (2012), serve para clarear a natureza, a extensão e as implicações dos nossos compromissos político-morais.

No que se refere especificamente à normatividade da justiça de transição, a pergunta é: o que devemos uns aos outros – enquanto comunidade política conformada ao cosmopolitismo moral⁷ dos direitos humanos – frente a um passado recente de graves violações de direitos humanos e crimes contra a humanidade? Todos os termos acima requerem explicações.

O cosmopolitismo moral é a perspectiva ética segundo a qual existe uma dignidade humana comum e igual em todas as pessoas, universalmente, independentemente dos países e comunidades em que nasceram: a dignidade expressa no ideal de direitos humanos, que são distintos dos direitos de cidadania, pois estes dependem do pertencimento a um Estado ou comunidade política. Uma comunidade política conforme o cosmopolitismo moral é uma comunidade fundada no ideal de direitos humanos enquanto condição mínima de legitimidade política. Ou seja, os direitos humanos estão acima da soberania estatal e um Estado que não respeita e implanta os direitos humanos é desprovido de legitimidade política, dentro de uma perspectiva moral cosmopolita.

Assim, a prática de violações de direitos humanos torna um Estado passível de ser objeto de crítica internacional. E o que se entende como graves violações de direitos humanos – como genocídio, limpeza étnica, assassinatos sistemáticos, desaparecimentos forçados, sequestros, tortura – justifica ações internacionais como julgamentos em cortes internacionais, embargos e até intervenções humanitárias, dentro de um sistema de “cosmopolitismo político” ou “cosmopolitismo institucional” (arranjos institucionais multilaterais de proteção aos direitos humanos e que intervêm sobre arranjos institucionais domésticos).⁸

Teórico-normativamente, a justiça de transição é a área de reflexão sobre o que devemos, em decorrência de um legado de graves violações de direitos humanos cometidas em passado recente, legado este que torna um Estado normativamente ilegítimo e condenável, e sua soberania, questionável. Esta é uma área de teoria política “não ideal”,⁹ porque, taxono-

6 Aqui, explicitamente, cito o título de *What we owe to each other*, de Thomas Scanlon.

7 Este termo é de uso corrente em teoria política dos direitos humanos e pode ser reportado a diversos autores, entre eles, a Andrew Kuper. O cosmopolitismo moral é apenas uma afirmação de valor ético, distinto do “cosmopolitismo político” ou “cosmopolitismo institucional”, que, além de ser a afirmação ética da dignidade humana acima dos países, é uma defesa de arranjos institucionais internacionais que implementem estes valores.

8 Ver nota anterior.

9 Este conceito remete à teoria política normativa de John Rawls e dos rawlsianos.

micamente, lida com a correção de uma situação de injustiça e violação rumo a uma transformação que a aproxime da “justiça ideal”.

Esta teoria “não ideal”, para sua aplicação na forma de políticas de justiça, depende de um entendimento científico e empírico das violações de direitos humanos e das graves violações de direitos humanos. Nesses entendimentos, as descrições e explicações são orientadas por conceitos normativamente¹⁰ constituídos, como o de direitos humanos, de graves violações, de violência, de poder, de justiça, de democracia, de Estado de direito etc. Assim, mesmo enquanto campo científico, a justiça de transição é normativamente dependente. Todas as explicações dependem de relações conceituais e pressupostos teóricos. Trata-se do que Mark Warren (1989) conceitua como *meaning constitutive functions*, que as teorias e filosofias possuem em todas as explicações científicas das ciências sociais e, neste caso, são pressupostos reflexivos do dever ser.

Nada mais esperável, dado que, na prática política, a justiça de transição é um âmbito de disputa sobre o dever ser das comunidades políticas e sociedades: sobre a correção de graves violações de direitos humanos no passado recente. A “transição” das graves injustiças do passado para o Estado democrático de direito, com legitimidade fundada nos direitos humanos, realiza-se e se consolida nas políticas de memória, verdade, justiça e reparação, das quais são parte as comissões de verdade.

Nesse sentido, a questão da relação entre justiça de transição e trabalhadores localiza-se no cerne da relação teórico-normativa, empírica e política entre direitos humanos e justiça social. Direitos humanos referem-se a um patamar mínimo de liberdades que é condição universal de legitimidade, acima de quaisquer pretensões de soberania estatal, cujas violações são passíveis de crítica e até mesmo de alguma forma de ação internacional. Patamares mínimos são uma afirmação de suficiência: o respeito estatal a direitos e liberdades que basta para que um país possa afirmar o exercício de sua soberania como imune à crítica e à ação internacional. Do ponto de vista igualitário, a justiça social é uma exigência normativa de igualdade política e igualdade econômica, muito além de qualquer suficientarismo¹¹ normativo restrito a concepções minimalistas de direitos humanos cuja violação torna a soberania ilegítima. É na vinculação entre direitos humanos minimalistamente conceituados e justiça social igualitariamente compreendida que a questão das violações aos trabalhadores se afirma como cerne da justiça de transição igualitária.

Conforme afirmamos acima, a relação entre poderes, repressões, instituições e estruturas econômicas e políticas de construção da realidade social é complexamente imbricada. A autodeterminação política – coletiva e individual – é indissociável da autodeterminação econômica – coletiva e individual. O cerceamento político vincula-se ao cerceamento econô-

10 Em teoria política contemporânea, “normativo” significa valorativo, de dever ser, ético, moral, ideológico. Isso é distinto do conceito de “normativo” próprio do positivismo jurídico.

11 Para os conceitos de suficiência, igualdade e prioridade, ver Parfit (2000). Suficiência refere-se a um patamar mínimo de direitos, distinto da ideia de igualdade robusta.

mico e vice-versa. Socialmente, a construção de dominação econômica constrói dominação política e vice-versa. E é assim que a injustiça social expressa e atualizada na desigualdade política e na desigualdade econômica faz com que as violações de direitos humanos e as graves violações de direitos humanos sejam estruturadas pelas relações de poder, em geral, e pelas relações econômicas de classe, em particular, tornando a questão dos trabalhadores indispensável para uma justiça de transição igualitária.

Pois bem, situada a questão em seus campos teórico-normativo, científico, empírico e político, passemos à reflexão que, unindo estes âmbitos, nos levará ao nosso entendimento preliminar do que não pode estar ausente em uma agenda de pesquisa sobre justiça de transição que faça jus aos trabalhadores: o ideal de igualdade humana que faz as comunidades políticas deverem aos economicamente mais mal posicionados e sistematicamente submetidos a construções sociais de invisibilidade simbólica. Discussão esta que está no cerne da *verdade política* que é própria de uma comissão da verdade *de Estado* e sobre a *verdade política* que é a *verdade e memória dos trabalhadores*.

Esta discussão se inicia pela pergunta sobre que verdade deve ser contada por uma *comissão da verdade* e, especificamente, por uma comissão nacional da verdade, enquanto comissão de Estado que se quer politicamente legítima. Essa questão depende do que *é* e do que *deve ser* uma *comissão estatal e nacional da verdade*, conceito que mescla componentes normativos e de estudos empíricos comparados.

Diversas comissões estatais da verdade surgiram nas últimas décadas e podemos afirmar que, comparativamente e de um modo geral, o que elas são (e foram) relaciona-se com os seguintes objetivos principais: investigar e entender abusos e violações cometidos no passado sobre os quais há disputa política presente; publicizar e discutir publicamente os fatos investigados sobre os quais há disputa de entendimento na política presente; reconhecer formal e oficialmente abusos cometidos no passado; contribuir para a ampliação da justiça e *accountability*; delinear responsabilidades e recomendar reformas institucionais; e promover reconciliação nacional e reduzir os conflitos acerca do entendimento do passado.¹²

Em uma perspectiva comparada das diversas comissões estatais da verdade, estas são as metas investigativas e políticas que as comissões da verdade assumiram e através das quais se definem conceitual e politicamente. Dentro destas metas, há muitas variações entre os países, decorrentes, entre outras razões, dos tipos de abusos e violações predominantes em cada país e de suas determinantes causais; dos autores institucionais e individuais dos abusos e violações e das suas vítimas, isto é, da forma específica por meio da qual repressão política e resistência política se conformaram mutuamente; do clima e contexto político das sociedades em que as diversas comissões da verdade foram instituídas; das correlações

¹² Estes objetivos são comuns, em graus e combinações variados, às diversas comissões da verdade ao redor do mundo. Ver Williams, Nagy, Elster (2012); Elster (2004); Hayner (2001).

de força no momento em que estas comissões existiram e durante o processo de transição que suas sociedades viveram; das características específicas do desenho institucional destas comissões e dos Estados em que se situavam (as “regras do jogo”, como diriam os cientistas políticos); e do modo como a sociedade civil e a esfera pública reagiram a estas comissões estatais da verdade.¹³

O que chamei de objetivos políticos definidores de uma comissão da verdade e de fatores de variação entre elas dá o tom dos trabalhos dessas comissões e daquilo que conseguem alcançar política e socialmente.

Observando o caso brasileiro, podemos ver como estes objetivos e fatores de variação orientam o nosso entendimento principiológico – de dever ser e de ideal político, de “ética da convicção” – da Comissão Nacional da Verdade e o nosso entendimento político – de “ética da responsabilidade”¹⁴ – das dificuldades que ela está enfrentando e das potencialidades políticas positivas que sua atuação está criando para a consolidação do nosso Estado democrático de direito. E, possivelmente, se tudo der certo, para um aprofundamento sociopolítico e uma capilarização social da democracia, da justiça e dos direitos humanos que responda aos anseios daqueles que resistiram contra a ditadura civil-militar brasileira e sofreram as consequências de lutar contra a repressão política autoritária.

Comissões da verdade são instituídas quando as sociedades e Estados precisam lidar com as atrocidades que cometeram no passado recente, isto é, com graves violações de direitos humanos e crimes de lesa-humanidade que praticaram. Genocídio, limpeza étnica, guerra civil, assassinatos sistemáticos e tortura sistemática como prática estatal, desaparecimentos forçados, sequestros, ocultação de cadáveres são alguns dos motivos que desencadeiam a necessidade social de estabelecer comissões da verdade. Essas comissões são órgãos muito variados conforme os países, mas que sempre lidam com investigação e discussão pública a respeito de graves violações de direitos humanos e a necessidade de definirmos parâmetros justos e tolerantes de conduta estatal e social. Digo estatal e social porque um Estado violador não se sustenta prolongadamente sozinho, pois é necessário respaldo social para a longa duração da opressão.

É por sua função frente às graves violações de direitos humanos que a verdade das comissões da verdade é uma verdade política, e não uma verdade científica asséptica e positivista, que não é contaminada por valores. A neutralidade da verdade de uma comissão da verdade não é de valores, não é a simples (e supostamente) neutra descoberta de fatos puros, sem a mácula dos valores. A verdade dessas comissões é política e ética justamente uma concepção do *dever ser* das sociedades e dos Estados, porque traz embutida uma concepção moral daquilo que devemos uns aos outros em nome de uma sociedade livre e igualitária: devemos uns aos outros, através de nossas instituições políticas, respeito absoluto aos direitos e liberdades civis e políticos, de modo que graves violações de direitos humanos e crimes

¹³ Isso pode ser visto na bibliografia citada na nota anterior.

¹⁴ “Ética da convicção” e “ética da responsabilidade” são conceitos weberianos. Ver Weber (2004).

de lesa-humanidade nunca aconteçam. Essa é uma verdade política porque, ao apurar fatos sobre graves violações de direitos humanos, isto se faz numa afirmação de que há práticas políticas estatais e sociais inaceitáveis, como o genocídio, a limpeza étnica, os assassinatos sistematicamente cometidos pelo Estado, os desaparecimentos forçados, os sequestros, a tortura, a ocultação de cadáveres etc.

Trata-se, assim, de uma neutralidade diante dos seres humanos, que são afirmados como universalmente portadores de dignidade humana e, portanto, igualmente merecedores de respeito público – estatal e social – que é uma obrigação acima de todas as negociações e crenças políticas e ideológicas. Não importam quais sejam as crenças da maior parte de uma sociedade e as correlações de força de um país, graves violações de direitos humanos não devem ser cometidas. Este ideal está contido na verdade política apropriada a uma comissão da verdade. É este ideal que orienta (1) as investigações de fatos e a construção de provas empreendidas por uma comissão da verdade, (2) a construção de espaços para dar voz às vítimas, (3) os interrogatórios aos responsáveis pelas violações etc.

É por causa deste ideal apropriado a uma verdade política que, frequentemente, afirma-se que a principal função de uma comissão da verdade é ouvir vítimas e lhes dar voz. Como a verdade de uma comissão da verdade é uma verdade política sobre crimes que jamais devem ser cometidos por uma comunidade política, a verdade de uma comissão da verdade é justamente a das vítimas e não a dos violadores. A verdade das vítimas é uma verdade conforme à igual dignidade de todas as pessoas, um espaço de inviolabilidade pessoal frente à soberania estatal legítima, que faz com que as pessoas jamais possam ser entendidas estatalmente como meios a serem objetificados e utilizados para se atingir fins (como a segurança interna, por exemplo). Nesse sentido, não é uma verdade neutra frente a ações estatais e sim frente a seres humanos, cuja dignidade deve ser inviolável. Assim, é uma verdade politicamente orientada e perspectivada pelos ideais de dignidade humana, igualdade, liberdade, democracia, justiça, tolerância, de direitos humanos e de Estado democrático de direito. Esta verdade normativa está na voz das vítimas quando exercem sua memória e afirmam a verdade das graves violações de direitos humanos que sofreram.

Mesmo perspectivada pela voz das vítimas das graves violações, há um teor universal nesta verdade: a dignidade humana comum a todos, que deve estar acima de quaisquer tipos de negociações sujeitas a relações de poder estatal, político, econômico, militar, religioso, cultural, social etc. Ou seja, a dignidade humana cria uma lista daquilo que é universalmente inadmissível e inaceitável: o genocídio, a limpeza étnica, os assassinatos sistematicamente cometidos pelos Estados, sequestros estatalmente cometidos, desaparecimentos forçados, tortura, experimentos com seres humanos, ocultação de cadáveres etc. Esta verdade política é teoricamente universal, mas é também a verdade da voz e da memória das vítimas a quem devemos respeito público coletivo. E é justamente esta uma das razões que tornam importante uma comissão estatal e nacional da verdade.

O Estado (1) deve dar voz à verdade de suas vítimas do passado, (2) deve ser responsabilizado politicamente por seus atos, (3) deve pedir desculpas por seus crimes do passado e (4) deve se aperfeiçoar institucionalmente rumo à prática do Estado democrático de direito,

que, idealmente, respeita todos os seres humanos como iguais e nunca os trata (sejam seus cidadãos ou cidadãos de outros Estados) como meios, mas sempre como fins em si mesmos e politicamente merecedores de respeito público, não podendo ter seus direitos humanos oficialmente desrespeitados.¹⁵

Quando há um passado de graves violações de direitos humanos, uma comissão estatal da verdade torna-se um alicerce da construção da igualdade e da liberdade política sem as quais não há Estado democrático de direito e não podemos afirmar politicamente que o detentor simbólico da soberania estatal é todo o povo, igual e livremente.

O Estado, como se define weberianamente, é o detentor do monopólio do uso legítimo da violência. Teoricamente, de um ponto de vista igualitário, em um Estado democrático de direito, a detenção deste monopólio só existe se todos os seres humanos que vivem sob este Estado são igualmente livres (havendo um nexos conceitual imprescindível entre igualdade e liberdade: só há liberdade quando é liberdade igual, universalmente, dentro do ideal de igualdade moral humana ou de igualdade humana fundamental). Como consequência, este monopólio só é legítimo se sua prática é restringida pelo respeito aos direitos humanos, que torna o genocídio, a limpeza étnica, os desaparecimentos forçados, assassinatos, sequestros e tortura inadmissíveis política e normativamente (no sentido filosófico e teórico-político de normatividade). O Estado deve deter este monopólio em nome do povo e na pessoa de todo e qualquer ser humano, pois o povo só é respeitado com o respeito à dignidade humana de todos, sem exceção. Não há razão de segurança nacional ou estatal que esteja acima do direito e liberdade de não ser assassinado, torturado, sequestrado, preso arbitrariamente etc., pois a dignidade de cada um deve ser inviolável e sagrada. Esta é uma verdade político-moral, é um valor político – não é uma verdade científica positivista. E esta verdade só pode ser praticada em uma comissão da verdade estatal dando-se voz às vítimas de crimes estatais do passado.

Hobbesianamente, pode parecer um contrassenso dizer que um Estado pode cometer crimes, afinal crimes são comportamentos e atividades que vão contra a lei e o direito, que são estatais e estatalmente amparados pelo uso do monopólio da violência. Mas um Estado que comete violações de direitos humanos e crimes de lesa-humanidade é um Estado cuja lei desrespeita a dignidade humana. Desse ponto de vista, um Estado violador é um Estado cuja legitimidade do monopólio do uso da violência é democrática e justamente criticável. E aqui está o cerne da verdade de uma comissão da verdade, conforme afirmado no início deste artigo: a existência de vítimas de graves violações de direitos humanos – expressa na memória e na voz das próprias vítimas – fere a própria legitimidade estatal do ponto de vista da democracia e da justiça. A verdade e a voz das vítimas são necessárias para a construção e consolidação de um Estado legítimo, de um Estado democrático de direito.

15 “Desrespeito oficial” é o desrespeito estatal. Violação de direitos humanos é sempre desrespeito estatal. Ver Pogge (2001).

Os critérios da legitimidade estatal – fundados nos ideais de democracia e justiça, e expressos na memória e na verdade das vítimas – nos dão a ligação normativamente (num sentido filosófico e não jurídico do termo “normativo”) adequada entre uma comissão da verdade que é estatal e a sociedade como um todo. O Estado deve ser justo e democrático, e deve ser responsabilizado quando não respeita a justiça e a democracia, pois deve servir à sociedade na figura de cada pessoa que a compõe, sem exceções, sendo inadmissível qualquer utilização de seu poder em atos que violem a dignidade humana. Por isso uma comissão estatal da verdade deve ouvir cada vítima que quiser se pronunciar, deve atender *igualmente* às reivindicações de cada uma e deve aceitar que a sociedade civil participe do processo de construção desta verdade política de igualdade e liberdade universais. Em outras palavras, o Estado e, portanto, uma comissão estatal da verdade, estão a serviço da sociedade e devem incluí-la neste processo desde sua concepção até sua execução. Uma comissão de notáveis e um corpo técnico são fundamentais nesse processo, mas devem estar em permanente diálogo político com as vítimas e com a sociedade civil, e a serviço delas.

No entanto, por mais que a igualdade e a liberdade sejam universais, as violações não são igualmente distribuídas pela população. Há relações de poder que tornam alguns mais vulneráveis ao arbítrio estatal do que outros.

Violações dos direitos humanos minimalistamente entendidos – com exceção da fome, da liberdade frente a doenças facilmente evitáveis e da miséria – são predominantemente violações de liberdades civis e liberdades políticas.

Liberdades civis costumam ser interpretadas como liberdades frente ao Estado e aos outros cidadãos, liberdades que podem ser expressas pela fórmula “estar livre de interferência arbitrária”, sendo interferência arbitrária aquela que incide sobre comportamentos, ações, hábitos e modos de vida que não limitam a igual liberdade das outras pessoas. Assim, são liberdades civis gozar de integridade física, liberdade de ir e vir, de pensamento, de expressão, de associação, de escolha do exercício profissional, liberdade de não ser preso arbitrariamente, direito à privacidade etc.

Liberdades políticas costumam ser interpretadas como liberdade de autogoverno – autogoverno de si ou autonomia pessoal e autogoverno coletivo ou autonomia coletiva –, o que inclui as liberdades civis que possuem caráter político por serem indispensáveis ao autogoverno e à democracia, mas sob o viés do direito de participar da formulação dos rumos que a comunidade política e a sociedade constroem coletivamente. Assim, podemos pensar como liberdade política toda forma de autodeterminação pessoal e coletiva do que é o meio em que se vive politicamente, economicamente, socialmente, culturalmente etc. Ousadamente, numa interpretação maximalista do que é liberdade política, podemos dizer que tanto um Estado democrático – expresso na possibilidade de autodeterminação política –, quanto entidades trabalhistas, sindicatos democráticos e democracia no ambiente de trabalho – a possibilidade de autodeterminação econômica e material – caracterizam a liberdade

política. E, especialmente em um ambiente ditatorial, em que reivindicações são entendidas como subversão, toda questão trabalhista e social torna-se politizada: a repressão autoritária e ditatorial amplia o rol do que é questão política. Conceitualmente, isso torna a liberdade econômica indissociável da liberdade política de autodeterminação dos trabalhadores.

Acrescente-se a isso, claro, o fato de que liberdades civis e liberdades políticas, por permitirem autodeterminação, são uma questão de liberdade econômica e justiça social propriamente entendidas. Sem igualdade, a liberdade econômica e a justiça social são apenas liberdade de poucos e não liberdade de todos e liberdade dos trabalhadores.

Muito se negligenciou o caráter de classe e de desigualdade socioeconômica que está presente nos padrões de violações de direitos civis e políticos. Chegou-se a afirmar que liberdades civis e liberdades políticas são liberdades formais que não dizem respeito à emancipação dos trabalhadores e à igualdade e liberdade propriamente ditas.

No entanto, quando atentamos para o exercício das liberdades civis negativas e minimalmente entendidas como “estar livre de interferência arbitrária” e “não estar impedido de”, liberdades estas que existem no direito à integridade física, na liberdade de movimento, de consciência, de expressão, de associação, percebemos que, mesmo em ambiente de forte desigualdade socioeconômica e na ausência de possibilidades plenas de exercê-las positivamente, são liberdades valiosas mesmo para os trabalhadores que se encontram nas situações materiais mais adversas. São valiosas não apenas por seu valor em si, mas também pelo seu valor instrumental: Amartya Sen demonstra que países em que há liberdades civis e/ou liberdades democráticas não passam por crises de fome.

O valor intrínseco às liberdades civis negativamente entendidas está na própria voz e memória das vítimas das graves violações de direitos humanos, clamando contra a tortura, os assassinatos sistemáticos, a repressão que sofreram ao exercerem suas liberdades mais básicas e triviais em um Estado democrático de direito. Sobreviventes de atrocidades e aqueles que ouvem estes sobreviventes não relativizam as violações e as liberdades civis e políticas desrespeitadas nas políticas de genocídio, limpeza étnica, desaparecimentos forçados, sequestros, tortura.

Pessoas que foram impedidas – seja pela dissuasão silenciosa do temor à lei autoritária, seja pelo próprio uso da violência estatal para forçar as pessoas à obediência a essa lei – de exercer direitos negativos como formular ideias, abraçar crenças e expressá-las sem sofrer interferência estatal não relativizam o valor destas liberdades ao contar sua história de violações.

A violação das liberdades civis seria um cerceamento inaceitável e politicamente ilegítimo da autodeterminação pessoal mesmo que não fosse estruturada por classe. O impedimento da livre expressão de crenças e ideias é uma interferência grave seja na vida de uma pessoa rica, seja na vida de um operário questionando suas condições materiais. A tortura é uma grave violação de direitos humanos, seja cometida contra um estudante rico, seja contra um sindicalista que organizou uma greve. Estas inaceitabilidades são universais normativamente, e independentes de classe ou de qualquer outra estruturação hierárquica do mundo social por gênero, sexualidade, etnia.

Mas, para além da inaceitabilidade universal, há um viés de estruturação de classe. A liberdade de expressão e associação que mais é reprimida ditatorialmente não é a daqueles que são beneficiados pelo *status quo* e querem sua perpetuação, mas a daqueles que, por serem explorados e expropriados de suas liberdades, reivindicam mudanças. Assim, não foi a Fiesp que teve sua ideologia e liberdades associativas consideradas subversivas e legalmente proibidas, mas sim os sindicatos, que, em liberdade e igualdade, representariam os interesses e direitos daqueles que foram reprimidos. A ditadura e o autoritarismo politizam todos os âmbitos que envolvem reivindicações por alteração do *status quo*. Liberdades civis e políticas negativas são sempre subversivas dentro da lógica legal ditatorial. E, no limite, cercear a liberdade “subversiva” exige sempre a violência estatal para forçar a adesão de todos: seja através de prisões arbitrárias, seja de tortura, assassinatos sistemáticos, desaparecimentos forçados e tudo o que constitui grave violação de direitos humanos. É esta a ligação em cadeia das violações de direitos humanos às graves violações de direitos humanos. Ela é realizada em nome do *status quo* de desigualdade política e econômica, que liga inevitavelmente os direitos humanos à justiça social, via estruturas da repressão, as quais sempre atingem mais os que possuem razões para descontentamento com o quinhão de bem-estar social e liberdade que recebem em troca de seu trabalho social.

É isso o que leva a números como os apresentados pela Comissão da Verdade do Estado de São Paulo “Rubens Paiva”, segundo a qual 57% dos mortos e desaparecidos oficiais são trabalhadores. Esse mesmo viés de classe pode ser visto hoje na violência policial que ocorre nas periferias brasileiras e no fato de que os massacres são uma violação que ocorre contra trabalhadores, contra etnias politicamente minoritárias, contra presidiários e demais grupos expropriados, mas raramente contra grupos social e politicamente empoderados.

Uma comissão da verdade legitimamente nacional – no sentido de contemplar os direitos e a voz de todos – é uma comissão que dá voz à memória e à verdade dos grupos menos bem posicionados nas relações sociais, econômicas, políticas e culturais, empoderando sexualidades e etnias politicamente minoritárias, mulheres e a minoria política que é sempre maioria numérica: os trabalhadores. Não há universalidade de direitos humanos e respeito estatal sem expressão e visibilidade da voz e da memória dos trabalhadores, em nome do que estes consideram justiça e reparação.

A própria crença, muito disseminada no imaginário político brasileiro, de que a resistência à ditadura foi predominantemente uma ação das classes médias – como estudantes e intelectuais – e que a repressão atingiu principalmente a elas, é (1) uma negação de voz a vítimas cruciais e numericamente majoritárias e (2) uma construção de invisibilidade social e política discriminadora que necessita ser combatida simbolicamente. Dar voz aos trabalhadores como protagonistas da resistência e da repressão e discutir sua perspectiva de classe é uma tarefa de reflexão social pública imprescindível, sem a qual a consolidação do nosso Estado democrático de direito não se completa e desdobra em justiça social – isto é, em igual liberdade para todos. Não há Estado democrático de direito se a maioria numérica que diz respeito aos trabalhadores não for uma maioria política. Por isso, a verdade política da Comissão Nacional da Verdade precisa ser construída também a partir da voz da verdade e da memória dos trabalhadores.

Ancorado nesta ideia de construir voz e visibilidade para a classe trabalhadora, o Grupo de Trabalho Ditadura e Repressão aos Trabalhadores e ao Movimento Sindical constituiu-se em parceria cotidiana com os trabalhadores e sindicalistas. Instalado em 15 de abril de 2013, este grupo foi uma reivindicação articulada pelas centrais sindicais brasileiras e acolhida pela Comissão Nacional da Verdade. O seu norte de pesquisa considera onze pontos de investigação elaborados pelas centrais sindicais em parceria com a Comissão. Discutem e decidem cotidianamente com o GT, como condição para a construção da legitimidade política do GT Trabalhadores, dez centrais sindicais: a CGTB, a CSB, a CSP-Conlutas, a CTB, a CUT, a Força Sindical, as duas Intersindical, a Nova Central e a UGT. Estão também com o GT Trabalhadores, diversas entidades de memória dos trabalhadores e vários sindicatos. Segundo sua proposta definidora, pretende-se que as portas do GT estejam sempre abertas às críticas vindas dos trabalhadores, sejam quais forem os seus vínculos institucionais e ideológicos. Principiologicamente, o ideal norteador é que se possa ouvir e dar voz a todos os atingidos pelo arbítrio ditatorial.

Dentro desse princípio de abertura aos trabalhadores e sindicalistas, os onze pontos de investigação elaborados e acordados em discussões das próprias centrais são parte da voz dos trabalhadores que é imprescindível ouvir em uma comissão da verdade justa e inclusiva. Podemos dizer sem demagogia que os trabalhadores e sindicalistas são a alma do Grupo de Trabalho Ditadura e Repressão aos Trabalhadores e ao Movimento Sindical. O diálogo cotidiano com as entidades sindicais e de trabalhadores é a própria condição de legitimidade dos trabalhos do GT. É este diálogo que constrói a responsividade e *accountability* democráticos sem os quais não é possível ouvir a voz e a verdade das vítimas, ou seja, sem os quais uma comissão da verdade não é digna deste nome.

Estes onze pontos tratam das graves violações de direitos humanos, objeto das comissões da verdade em geral, mas, ao mesmo tempo, abordam as graves violações de direitos humanos a partir de uma perspectiva da classe trabalhadora, pois dão expressão a violações que não são qualificadas como “graves”, mas que são centrais para a estrutura da repressão manter o *status quo* econômico, social e político. Os pontos são os seguintes:

- Levantamento dos sindicatos que sofreram invasão e intervenção no golpe e após o golpe;
- Investigação de quantos e quais dirigentes sindicais foram cassados pela ditadura militar;
- Quais e quantos dirigentes sindicais sofreram prisão imediata após o golpe;
- Levantamento da destruição do patrimônio documental e físico das entidades sindicais;
- Investigação sobre prisões, tortura e assassinatos de dirigentes e militantes sindicais urbanos e rurais;
- Vinculação das empresas com a repressão;
- Relação do serviço de segurança das empresas estatais e privadas com a repressão e atuação das forças armadas;
- Legislação antissocial e antitrabalhadores (lei de greve, lei do arrocho salarial, lei do fim da estabilidade no emprego, entre outras);
- Levantamento sobre a repressão às greves;

- Tratamento dado à mulher trabalhadora durante a repressão;
- Levantamento dos prejuízos causados aos trabalhadores e suas entidades pelo regime militar para reparação moral, política e material.

Esses pontos indicam muito sensivelmente a relação entre liberdades civis, liberdades políticas e liberdades socioeconômicas. Eles nos permitem ver o modo como o cerceamento de liberdades civis diminui a liberdade política de decisão e controle sobre os rumos do meio em que se vive, reduzindo assim a fruição de liberdades socioeconômicas.

Por exemplo, numa compreensão minimalista de direitos humanos e de graves violações de direitos humanos, a intervenção em sindicatos de trabalhadores pode não ser entendida como violação de direitos humanos. Mas a intervenção em um sindicato impede o exercício da liberdade de expressão de opiniões políticas e a liberdade de associação. Ambas são liberdades comumente entendidas como liberdades civis e frequentemente acusadas de serem liberdades burguesas. Mas estas duas liberdades são políticas num sentido fundamental: sem liberdade para expressar suas opiniões e visões de mundo e para se associar em prol de suas visões políticas, os trabalhadores perdem poder de influência sobre os rumos do seu mundo de trabalho (a fábrica, por exemplo) e da sua comunidade política (no sentido amplo da comunidade política estatal, bem como no sentido mais restrito da própria comunidade sindical e comunidade de trabalho) e, assim, perdem meios e possibilidades de usufruir de direitos sociais e econômicos pelos quais são proibidos de lutar. Isso mostra a indivisibilidade e as interdependências das diversas esferas de direitos – civis, políticos e sociais – e mostra que não podemos simplesmente afirmar que liberdades civis e políticas como as que foram cerceadas na ditadura são meramente liberdades burguesas que não dizem respeito à liberdade no “mundo dos trabalhadores”.

Invasão e intervenção em sindicatos, cassação de sindicalistas, prisões por motivação política, repressão a greves e vigilância e repressão aos trabalhadores são violações de liberdades civis e políticas – de expressão e associação – indispensáveis para os trabalhadores lutarem por suas liberdades sociais e econômicas e por justiça social, mesmo que não sejam *classificadas* como graves violações de direitos humanos em concepções teóricas minimalistas dos direitos humanos.

Soma-se a isso que repressão política estatal contra as associações de trabalhadores mina as bases do livre contrato e da livre negociação entre trabalhadores e empresas, o que é gravíssimo do ponto de vista da justiça social, pois é uma interferência do Estado – detentor do monopólio do uso legítimo da violência – a favor dos atores que são economicamente mais fortes: as empresas. Assim, durante a ditadura, o Estado não atuou apenas para reprimir o direito dos trabalhadores participarem da definição dos rumos da política estatal, mas também para reprimir o direito dos trabalhadores de lutarem por melhores condições de vida e de trabalho.

No entanto, este era um movimento de mão dupla. Não era apenas o Estado que interferiria repressivamente na organização dos trabalhadores de modo a beneficiar o poder empresarial contra eles por meio do cerceamento das atividades sindicais. As empresas colabora-

ram ativamente com a repressão. Elas o fizeram (1) através de financiamento à repressão, (2) por meio de envio de informações sobre trabalhadores na fábrica e no sindicato aos órgãos da repressão e ao Ministério do Trabalho e (3) com a colaboração na vigilância da própria fábrica e a sua abertura para as forças repressivas policiais e das Forças Armadas. Isso acontecia tanto em empresas privadas quanto em empresas estatais, numa associação injusta e espúria entre poderes e repressões econômicos e estatais, privados e públicos, que se reforçavam mutuamente para manutenção do *status quo* de classe e do crescimento econômico dentro deste *status quo*, utilizando-se sistematicamente a violação de direitos humanos – liberdades civis e políticas – para se evitar a distribuição de renda e bens sociais, no sentido de manter distância da justiça social.

E a esta aliança entre repressão privada e pública, repressão empresarial e estatal, pode-se atribuir responsabilidade estatal dentro do conceito de direitos humanos formulado por Thomas Pogge (2001), como “desrespeito estatal oficial”. Direitos humanos são liberdades cuja violação, em última instância, é sempre de responsabilidade estatal. Pessoas morais privadas (não estatais, não detentoras do monopólio do uso legítimo da violência), ao cometerem violações de liberdade, cometem crimes. O Estado, ao violar liberdade civis e políticas básicas, comete violação de direitos humanos e é responsável por elas. E, de acordo com Pogge, esta atribuição de responsabilidade pode ser dirigida ao Estado não apenas quando este comete diretamente as violações – através de suas leis, políticas e funcionários –, mas também quando permite a prática privada sistemática de violações. É este o caso da conivência, corroboração e reforço estatal dado à repressão e violação, através da aliança que se manteve entre repressão estatal e repressão empresarial e patronal, aliança esta cultivada por meio do uso estatal e patronal do sindicato e da legislação trabalhista para enfraquecer os trabalhadores e sindicalistas em seu exercício de liberdade ideológica, associativa, de contrato etc. Assim, vincula-se soberania estatal e poderes econômicos privados na estrutura de repressão e violação de direitos humanos para minar a autodeterminação dos trabalhadores.

Referências bibliográficas

BERLIN, Isaiah. *Quatro ensaios sobre liberdade*. Brasília: Ed. UnB, 1997.

DE GREIFF, Pablo. Theorizing transitional justice. In: WILLIAMS, Melissa; NAGY, Rosemary; ELSTER, Jon (eds.). *Transitional justice*. New York: New York University Press, 2012.

ELSTER, Jon. *Closing the books: transitional justice in historical perspective*. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.

HAYNER, Priscilla. *Unspeakable truths: confronting state terror and atrocity*. New York; London: Routledge, 2001.

NUSSBAUM, Martha. *Women and human development: the capabilities approach*. Cambridge: Cambridge University Press, 2001.

PARFIT, Derik. Equality or priority? In: CLAYTON, Mattheus; WILLIAMS, Andrews (eds.). *The ideal of equality*. New York: Palgrave Macmillan, 2000, p. 81-125.

POGGE, Thomas. How should human rights be conceived? In: HAYDEN, Patrick (ed.). *The philosophy of human rights*. St. Paul, Minn.: Paragon House, 2001, p. 187-211.

SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

WARREN, Mark E. What is political theory/philosophy? *Political Science and Politics*, v. 22, n. 3, p. 606-612, 1989.

WEBER, Max. *Ciência e política, duas vocações*. São Paulo: Cultrix, 2004.

WILLIAMS, Melissa; NAGY, Rosemary; ELSTER, Jon (eds.). *Transitional justice*. New York: New York University Press, 2012.

Recebido em 27/2/2014

Aprovado em 5/3/2014